



LEI Nº 2.338, DE 24 DE AGOSTO DE 1.990

"Regula a cobrança de Couvert Artístico".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - Os restaurantes e casas noturnas, estabelecidas neste Município, somente poderão cobrar o denominado "Couvert Artístico" quando da apresentação ou exibição de músicas ao vivo, observada a legislação superior competente.

Artigo 2º - Os estabelecimentos deverão afixar, em lugar visível ao público, o preço do "Couvert Artístico", a ser cobrado do fregues, bem como o nome dos cantores ou conjuntos musicais responsáveis pelo shows.

Artigo 3º - Ao infrator da presente lei aplicar-se á multa, a ser fixada pelo Poder Público na forma regulamentar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1.990


Vereador Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA
Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e quatro dias do mes de agosto de 1.990.

Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA

Enc. Expediente. -